



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.777, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS) tem a seguinte estrutura básica:

I – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

- a) Setor de Apoio a Gestão
- b) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- c) Setor do Centro de Convivência e Cidadania
- d) Setor de Trabalho e Inclusão

II - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

- a) Setor de Proteção Social Especial
- b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- d) Conselho Tutelar
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças